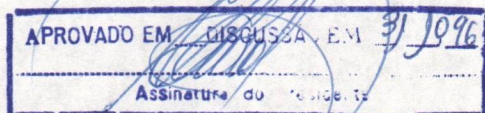
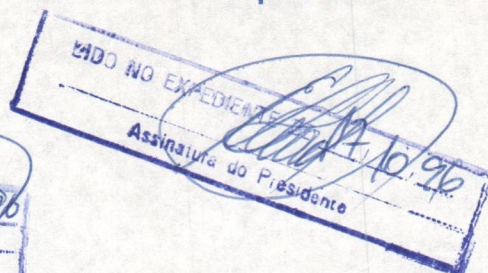
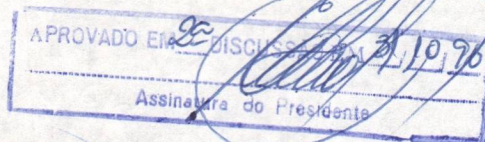




Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI Nº 675/96



CONCEDE ANISTIA FISCAL PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,

Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a conceder anistia aos contribuintes que tenham débito tributário com o Tesouro Municipal, exceto o relativo ao ISSQN.

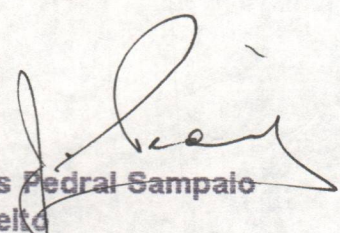
§ 1º - Esta anistia será no valor de 50% (cinquenta por cento) do débito consolidado até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - A anistia a que se refere o caput do artigo vigorará até o dia 30 de novembro de 1996.

Art.2º - Ficam amparados, também pela anistia, aqueles contribuintes que estejam respondendo a processo de Execução Fiscal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 15 de outubro de 1996.


José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito